



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº 1429/2017
2017

Em, 02/02/17
Secretaria Legislativa

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da expressão “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos veículos do sistema público do transporte coletivo, hospitais e clínicas, repartições públicas e instituições financeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a fixação da expressão “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos veículos do sistema público do transporte coletivo, hospitais e clínicas, repartições públicas e instituições financeiras.

Parágrafo único. A expressão citada no *caput* deste artigo deverá estar fixada em local de fácil visualização.

Art. 2º A forma de confecção bem como dimensões e forma de afixar será estabelecido por meio de regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento, bem como a aplicação das penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1429/2017
F. Nº 01 Beta

A população da terceira idade vem crescendo nos últimos anos, o que reflete a melhor qualidade de vida da sociedade como um todo. Todavia, como todos sabem, há muito ainda a se amadurecer sobre respeito aos idosos e a forma no trato, bem

Moby Fol 14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



como, o tratamento que lhes é devido.

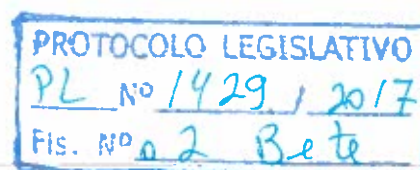
O Estatuto do Idoso em seu artigo 8º menciona que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, protegido por força de Lei. No artigo 9º deixa bem claro quanto a obrigação do Estado em garantir a proteção à vida e à saúde, através de medidas e políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. Vai além quando dita nos artigos 96 e 97 que discriminar, desdenhar, humilhar, menosprezar, deixar de prestar assistência, é crime com pena de reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Desta forma, a presente proposição intenta chamar a atenção para esta matéria de grande relevância e colocar em prática tal garantia, fixando em todas os veículos do sistema público do transporte coletivo, unidades de saúde, repartições públicas e instituições cartazes com os dizeres: "**DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME**".

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, principalmente com os idosos, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor



Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.429/17** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da expressão “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos veículos do sistema público do transporte coletivo, hospitais e clínicas, repartições, públicas e instituições financeiras, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Rodrigo Delmasso (PODEMOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. art. 65, I, “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

